

## **DECRETO Nº 31.376**

### **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 29.480, DE 24 DE MAIO DE 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IV, VI e XIV do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Alterar o *caput* do artigo 6º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º Do funcionamento presencial dos estabelecimentos e recepção de clientes, apenas pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19 poderão acessar e permanecer nos estabelecimentos."*

**Art. 2º** Acrescenta o §4º no artigo 6º do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º (...)*

*(...)*

*§ 4º. A exigência do caput não se aplica às pessoas que não compõem o público elegível para receber a vacina contra a COVID-19, tais como as faixas etárias em que a vacinação não é recomendada e aqueles indivíduos que possuem contraindicação à vacina, comprovada por laudo emitido por profissional médico."*

**Art. 3º** Acrescenta o artigo 6º-A no Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º-A Para fins do passaporte vacinal, será admitido o acesso e permanência nos estabelecimentos e atividades elencadas neste decreto a quem apresentar esquema vacinal atualizado e sem atrasos, de acordo com o período de aptidão ao recebimento da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª doses.*

*§ 1º. Será considerado atraso de esquema vacinal:*

*I - 56 (cinquenta e seis) dias após o recebimento da 1ª dose da Coronavac;*

*II - 98 (noventa e oito) dias após o recebimento da 1ª dose da Pfizer ou da Astrazeneca;*

*III - 140 (cento e quarenta) dias após o recebimento da 2ª dose de qualquer imunizante, incluindo a dose única da Jansen; e*

*IV - 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da 3ª dose de qualquer imunizante, aplicável aos imunossuprimidos.*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320037003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



§ 2º. As regras estabelecidas neste ato, serão automaticamente aplicadas à configuração do passaporte da plataforma "Vacina e Confia" (disponível em [vacinaeconfia.es.gov.br](http://vacinaeconfia.es.gov.br)) e "Passaporte Covid Cachoeiro".

§ 3º. Todos os cidadãos com esquema atualizado, mesmo que vacinados com única dose, terão passaporte livre para acesso aos ambientes restritos a pessoas vacinadas.

§ 4º. Quem por motivo de infecção recente estiver impedido de atualizar seu esquema vacinal, não terá vedações para acesso aos ambientes restritos a vacinados desde que comprovado esse motivo por meio de documento.

§ 5º. O passaporte vacinal será aplicado às idades pediátricas aptas conforme Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 - PNO a partir do dia 15 de março de 2022 (1ª dose), aplicadas as regras previstas no § 1º quanto ao atraso das demais doses.

§ 6º. Caso o cidadão não tenha cadastro nas plataformas, poderá ser aceito comprovante do aplicativo "ConectSUS" do Ministério da Saúde ou o cartão de vacinação físico expedido por serviço de saúde desde que permita verificação da autenticidade por plataforma web."

**Art. 4º** Alterar os incisos I e II e o caput do artigo 17 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Fica autorizado a realização de shows, boates e/ou locais afins, comícios, passeatas, eventos corporativos, técnicos, acadêmicos e científicos, eventos sociais, tais como casamentos, aniversários, eventos e competições esportivas e eventos culturais:

I - Risco muito baixo com público que não ultrapasse a capacidade permitida pelo Alvará do Corpo de Bombeiro e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19;

II - Risco baixo deve respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal atualizado contra a COVID-19."

**Art. 5º** Acrescenta o inciso III no artigo 17 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

(...)

III - Risco moderado deverá respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local e, concomitantemente, o limite de no máximo 1200 (mil e duzentas) pessoas em locais fechados (sem livre circulação de ar) e 2000 (duas mil) pessoas em locais abertos, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19."

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320037003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**Art. 6º** Altera o artigo 21 do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 21 Em qualquer um dos níveis de classificação de risco, o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, devem exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com esquema vacinal atualizado contra a COVID-19, e orientar-se-á pelo estabelecido neste Decreto, observando as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores e clientes, a fim de minimizar o risco de transmissão do COVID-19."*

**Art. 7º** Acrescenta o inciso IV no artigo 26-E do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 26-E (...)*

*(...)*

*IV - Em qualquer um dos níveis de classificação de risco, o funcionamento dos Museus, Centros Culturais, Galerias, Bibliotecas e acervos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, devem exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com esquema vacinal atualizado contra a COVID-19."*

**Art. 8º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 29.480, de 24 de maio de 2020:

- I** - As alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do artigo 6º;
- II** - As alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do artigo 6º;
- III** - O artigo 8º, artigo 10, artigo 12 e parágrafo único do artigo 17;
- IV** - Os incisos I, II, e III e o caput do artigo 18;
- V** - Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 21;
- VI** - As alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do artigo 26-A;
- VII** - Os §§ 1º e 2º do artigo 26;
- VIII** - O parágrafo único do inciso III do artigo 26-E.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de fevereiro de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320037003200370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

